

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AGENTE RESPONSÁVEL:
JOSÉ MARIA FILHO

PORTARIA Nº : 047/2025

E-MAIL: pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

TELEFONE: (88) 3423-4200

LINK: - <https://bllcompras.com> - pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br

I - OBJETO

Contratação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atuação nas rotinas/demandas administrativas locais e na esfera judicial, inclusive nas em demandas judiciais travadas no STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 e/ou nas searas administrativas, repartições públicas federais e estaduais existentes em Fortaleza-Ce, Recife-Pe e em Brasília-Df, de interesse desta autarquia municipal.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a contratação direta para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público junto ao setor jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte se dá em razão da singularidade da atividade (típica à natureza deontológica da advocacia), da notória especialização e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Tais demandas a serem atendidas podem ser destrinchadas, resumidamente, em:

- Acompanhamento e atuação em processos que corram no âmbito jurídico das varas municipais "de piso" ou nos Tribunais, tais quais o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, Supremo Tribunal Federal;
- Emissão de pareceres jurídicos para demandas administrativas internas da Autarquia;
- Assistência de consultoria e assessoria jurídica na alçada dos Tribunais de Contas: Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento consultivo a equipe integrante do SAAE de Limoeiro do Norte - CE nas demandas corriqueiras da Autarquia; e
- Diligências *in loco* nos diversos órgãos a nível municipal e estadual que o SAAE de Limoeiro do Norte - CE necessite.

Por tais razões, considerando todos os mandamentos constitucionais pertinentes, considerando que a natureza do serviço jurídico é incompatível com a realização de processo licitatório, considerando que a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, caput, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição, a Súmula n. 4/2012/COP da OAB, considerando a jurisprudência sobre

a matéria, a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

III - DOS OBJETIVOS

O objetivo desta contratação é para que o gestor público possa se valer do elemento confiança ao contratar um advogado, ele deve colocar em prática a discricionariedade de que dispõe ao para tratar das questões da mais alta relevância jurídica ou política, sendo inconcebível que a contratação de um advogado para tratar dos interesses da Administração possa se dar por meio de critérios objetivos.

IV - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atuação nas rotinas/demandas administrativas locais e na esfera judicial, inclusive nas em demandas judiciais travadas no STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 e/ou nas searas administrativas, repartições públicas federais e estaduais existentes em Fortaleza-Ce, Recife-Pe e em Brasília-Df, de interesse desta autarquia municipal	MÊS	12

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RUCURSO

Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, clssifcção economica 3.3.90.39.00. Sub-elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recusrsos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

VI - DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A previsão para contratação será dia de 03 de fevereiro de 2025.

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso III. alíneas "c" e "e"

VIII - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GABRIEL DA SILVA FREDERICO - Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE

Limoeiro do Norte - CE, 03 de Janeiro de 2025.

Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atuação nas rotinas/demandas administrativas locais e na esfera judicial, inclusive nas em demandas judiciais travadas no STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 e/ou nas searas administrativas, repartições públicas federais e estaduais existentes em Fortaleza-Ce, Recife-Pe e em Brasília-DF, de interesse desta autarquia municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atuação nas rotinas/demandas administrativas locais e na esfera judicial, inclusive nas em demandas judiciais travadas no STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 e/ou nas searas administrativas, repartições públicas federais e estaduais existentes em Fortaleza-Ce, Recife-Pe e em Brasília-Df, de interesse desta autarquia municipal	MES	12	10.000,00	120.000,00

3- IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

A contratação destes serviços, objeto deste processo, por este órgão é de imprescindível necessidade, visto que o assessoria e consultoria jurídica em direito público junto ao setor jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte se dá em razão da singularidade da atividade (típica à natureza deontológica da advocacia), da notória especialização e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tais demandas a serem atendidas podem ser destrinchadas, resumidamente, em:

- Acompanhamento e atuação em processos que corram no âmbito jurídico das varas municipais “de piso” ou nos Tribunais, tais quais o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, Supremo Tribunal Federal;
- Emissão de pareceres jurídicos para demandas administrativas internas da Autarquia;
- Assistência de consultoria e assessoria jurídica na alçada dos Tribunais de Contas: Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento consultivo a equipe integrante do SAAE de Limoeiro do Norte – CE nas demandas corriqueiras da Autarquia; e
- Diligências *in loco* nos diversos órgãos a nível municipal e estadual que o SAAE de Limoeiro do Norte – CE necessite.

4-DA EMPRESA A SER CONTRATADA: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

5-JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, é imperioso definirmos o que vem a ser serviço técnico elencado na lei. No caso dos advogados, esses serviços seriam os elencados nos inciso III das alíneas "c" e "e" do art. 74 da Lei nº. 14.133/21. define os serviços técnicos profissionais notória especialização, os serviços de assessoria e consultoria jurídica:

Os serviços prestados por advogados são estritamente subjetivos e personalíssimos, sendo impossível aplicar os critérios de objetividade, para valoração de serviços, previstos nas licitações. Ora, se não há a possibilidade de se haver a competição, não há disputa, e por consequência, não há licitação. Além disso, é imperioso ressaltar que os advogados devem obediência aos dispositivos previstos no Estatuto da Advocacia, que vedam a mercantilização e o aviltamento dos honorários

Considerando a amplitude das atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), em especial aquelas elencadas no art. 1º da Lei Estadual nº 12.509/1995, tem-se que a Administração Pública, e por consequência todos os seus atos que impliquem utilização de recursos públicos, está sob o manto do chamado Controle Externo, que possui base Constitucional, bem como as movimentações e tramitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, Supremo Tribunal Federal;

A tramitação de espécies processuais no âmbito do Tribunal de Contas e tribunal de Justiça, por sua vez, possui sistemática própria. Em verdade, a própria processualística dos Tribunais de Contas difere-se da processualística civil em razão de não possuir uma legislação unificada. É de se dizer, o manejo de recursos possui características diferentes quando se trata do Tribunal de Justiça e do TCU. Essas particularidades demandam a busca por um serviço especializado, que atue tanto de forma preventiva como no regular acompanhamento de todas as espécies processuais em curso de interesse do órgão contratante. Ademais, nos processos de controle externo dos Tribunais de Contas os atos podem ser praticados diretamente por procuradores, os quais podem ser advogados, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do TCE-CE.

Consiste os Serviços, na prática de todos os atos privativos de advogado necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de suas prerrogativas e mister em geral. Desse modo, a presente contratação visa a atuação de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico específico em Controle Externo.

O serviço consistirá em acompanhar todas as espécies processuais de interesse da CONTRATANTE no âmbito dos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª

Região, Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, Supremo Tribunal Federal, a exemplo de medidas cautelares, pedidos de informações, denúncias, tomadas e prestações de contas, recursos, representações, consultas, inspeções, atos administrativos em geral, entre outros de Interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte.

Para além da realização de um levantamento de todos os Processos em trâmite de interesse da CONTRATANTE com a posterior habilitação, a CONTRATADA elaborará relatório detalhado da situação processual, com a elaboração de todas as peças jurídicas necessárias à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

Na parte de Consultoria, considerando a expertise da CONTRATADA na temática de Controle Externo, poderão ser realizadas consultas internas pela CONTRATANTE na melhor forma de instruir atos de gestão em geral aos entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais de Contas e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, Supremo Tribunal Federal. Soma-se a isso o acompanhamento de todos os prazos processuais com a adoção de todas as diligências necessárias para garantir as defesas técnico-processuais adequadas.

6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses.

8-FONTE DE RECURSOS: Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, classificação econômica 3.3.90.39.00. Sub-elemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

9-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal / Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10-VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ressalta-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa a outros órgãos, os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base na tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE, no site: <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2023/03/TABELA-DE-HONORARIOS-3032023.pdf> e pesquisas realizadas no site do Tribunal de Contas do Estado TCE, com verificação de preços compatíveis por cada órgão pesquisado.

Limoeiro do Norte (CE), 21 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO